ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000602/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018256/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102822/2020-39
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA, CNPJ n. 92.959.006/0008-85, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). MARCELO FERNANDES DE AQUINO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância, a cursos livres e ao ensino de idiomas**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Campo Bom/RS, Canela/RS, Canoas/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela/RS, Igrejinha/RS, Lajeado/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Parobé/RS, São Leopoldo/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS e Taquara/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA - JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIO MÓVEL

A carga horária normal e legal de trabalho é reduzida, sem redução de salário, de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para 200 (duzentas) horas mensais, 40 (quarenta) horas semanais e até 8 (oito) horas diárias, em regime de compensação semestral, que será cumprida conforme detalhamento adiante.

Parágrafo Primeiro. A jornada normal de trabalho é aquela compreendida por 2 (dois) períodos fixos, divididos por intervalo mínimo de 1 (uma) hora, estabelecidos por meio de horário de início e término, bem como pelo número de horas de cada turno, atendendo-se às necessidades tanto do empregado como da empregadora.

Parágrafo Segundo. É estabelecido, com vigência imediata, o sistema de horário de trabalho móvel, pelo

qual o empregado poderá iniciar e encerrar suas atividades diárias antes ou após o horário contratado, observando-se, em qualquer circunstância, a carga horária contratual ou mediante compensação legal máxima de 10 (dez) horas de trabalho por dia e sendo ditos ajustes registrados em simples documento escrito elaborado mensalmente e subscrito pelo funcionário e seu superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro. Os empregados ficam dispensados de registrar o cartão ponto no horário compreendido como intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, presumindo assim, o cumprimento integral da jornada contratual ou convencionada, obrigando-se o registro somente quando não usufruir integralmente o intervalo previsto.

Parágrafo Quarto. Os registros antecipados ou após o término da jornada de trabalho em até 5 (cinco) minutos, observado o total diário de 10 (dez) minutos, serão desprezados, não contando tempo a disposição do empregador.

Parágrafo Quinto. Os trabalhadores que cumprirem a jornada de trabalho com pelo menos 5 (cinco) horas em horário considerado noturno, ou seja, das 22:00 às 5:00 horas, e a estenderem para além destes limites, deverão receber também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas limitadas até o horário das 7:00 horas da manhã. Os efeitos pecuniários da vantagem instituída neste parágrafo se darão a contar da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Sexto. Ocorrências no registro dos horários de entrada, de intervalo e de saída deverão ser justificadas no Portal “Minha Unisinos’’ ou pelo Aplicativo Totvs “Meu RH” e informados imediatamente ao respectivo gestor para análise (aprovação ou reprovação).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo a UNISINOS adotará o sistema de compensação de horas, denominado “banco de horas’’, nos termos dessa Cláusula.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o empregado exceder a jornada normal e diária de trabalho (8 horas), as horas excedentes e até 10 (dez) diárias, serão consideradas como crédito, podendo ser compensadas pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s). Já na hipótese de o empregado realizar número inferior de horas que a sua respectiva jornada contratual, ao invés de serem suprimidas do salário do empregado, estas serão consideradas como normais e compensadas com trabalho, total ou parcial, em outro(s) dia(s), e excepcionalmente, inclusive finais de semana e feriados.

Parágrafo Segundo. As horas trabalhadas em domingos ou feriados, não compensadas com folgas correspondentes, serão computadas em dobro, pelo número de horas, ou minutos, para a formação do crédito, a que se refere o parágrafo primeiro, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro. As horas laboradas em horário noturno, para efeitos de contagem e pagamento de horas laboradas, inclusive excedentes à jornada normal e destinadas à compensação mediante supressão, total ou parcial, do trabalho em outro ou outros dias, serão convertidas já com a contagem reduzida do horário noturno.

Parágrafo Quarto. O empregado cuja jornada normal compreenda horário legalmente definido como noturno, em relação às horas de folga compensatória usufruídas ou a usufruir entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, terá todas as horas consideradas, para este efeito, como normais, agregando-se os efeitos da contagem reduzida do horário noturno.

Parágrafo Quinto. O empregado que ajustar por escrito ou por *e-mail* com o seu superior hierárquico trabalho em determinada data e horário e, sem justificativa legal, não trabalhar as horas combinadas, estas serão consideradas como faltas não justificadas, para todos os efeitos.

Parágrafo Sexto. A empregadora dará ciência mensal ao empregado do saldo havido no banco de horas que será apurado no mesmo período e da mesma forma utilizada para o pagamento normal de salários.

Parágrafo Sétimo. O saldo de horas a compensar fica limitado a 80 (oitenta) horas/mês, sendo que os excedentes a tanto deverão ser pagas como horas extraordinárias, sempre com o adicional de 50% (cinquenta por cento) ou descontadas no mês posterior a ocorrência.

Parágrafo Oitavo. Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o regime de compensação de horas será **anual**, compreendendo as horas de crédito e débito do período entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2021.

Parágrafo Nono. As partes acordam que, em face da calamidade pública gerada pelo novocoronavírus (SARS-Cov-2), reconhecida nos Decretos Estadual e Municipal, bem como no Decreto Legislativo nº. 6/2020, as horas de crédito e/ou de débito relativas ao período de apuração de 1º de novembro de 2019 a 30 de abril de 2020 serão, para fins de compensação, automaticamente **transferidas** para o período seguinte previsto no Parágrafo Oitavo dessa Cláusula.

Parágrafo Dez. Quando da apuração do saldo de horas, se o empregado for credor, a empregadora lhe efetuará o pagamento do número total de horas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Se o empregado for devedor de horas não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

Parágrafo Onze. O empregado que entenda que tenha ocorrido qualquer equívoco na contabilização de suas horas de compensação, deverá manifestar sua inconformidade, por escrito e contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento ou da comunicação.

Parágrafo Doze. Na hipótese de rescisão ou extinção de contrato de trabalho, as horas suplementares não compensadas serão pagas como horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Treze: Se a iniciativa da rescisão contratual for do empregador e o empregado for devedor de horas não poderá sofrer qualquer desconto. Se a iniciativa na rescisão contratual for do empregado e ele for devedor de horas de trabalho, estas serão integralmente descontadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quatorze: A faculdade estabelecida neste acordo aplica-se a todas as atividades da empregadora.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

Por este instrumento coletivo, na forma do disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e com observância das instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial às Portarias/MTE nº 1.510 (de 21 de agosto de 2009) e nº 373 (de 25 de fevereiro de 2011), a empregadora adotará sistema alternativo de marcação do horário de trabalho (ponto), que será regida nos termos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Para a adoção de sistema alternativo de ponto a empregadora informa que utiliza software da marca Totvs (registro eletrônico / Ponto Web), módulo CHRONUS, versão 12.1.12.120, e os equipamentos fornecidos pela TASK SISTEMAS, modelos Leitor Biométrico Mifare e/ou Leitor de Proximidade Mifare, para controle e tratamento dos dados coletados pelos referidos equipamentos.

Parágrafo Segundo. O empregado poderá consultar a qualquer momento as anotações efetuadas neste sistema alternativo de controle da jornada de trabalho via Portal ou pelo Aplicativo da Totvs “Meu RH”. No caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas de comum acordo entre o empregado e seu superior imediato.

Parágrafo Terceiro. O sistema ora previsto, poderá ser alterado a qualquer tempo, visando sua adequação a novas exigências legais, normas e procedimentos da empregadora, Acordos e Convenções.

Parágrafo Quarto. O sistema alternativo eletrônico de controle de ponto ou ponto web não poderá conter restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto (ressalvada a marcação do período de intervalo prevista no parágrafo terceiro da cláusula sexta, supra); exigência de autorização prévia para

marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quinto. O sistema alternativo de ponto (eletrônico e/ou Web) adotado consignará a identificação do empregador e do empregado e estará a qualquer tempo disponível para consulta no local de trabalho e pela *internet*, no Portal Minha Unisinos e no Aplicativo da Totvs “Meu RH”, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Sexto. A empregadora também poderá adotar sistema alternativo de controle manual de jornada de trabalho aos empregados que exercem cargos desobrigados a marcação do ponto, bem como para serviços externos, a ser entabulado caso a caso, mediante termo de alteração contratual individual.

Parágrafo Sétimo: Os empregados mencionados no parágrafo anterior deverão registrar, até o dia 30 do mês corrente ao registro, o motivo da falta de registro utilizando o Portal Minha Unisinos e/ou o Aplicativo Totvs “Meu RH”, ficando o empregado ciente de que o não envio da informação será computado como horas negativas de trabalho, a serem compensadas oportunamente.

Parágrafo Oitavo. Pela adoção do Sistema Alternativo de Marcação do Ponto acima estabelecido, em muito superior ao previsto na Portaria/MTE nº 1510 de 21 de agosto de 2009, que atenta aos termos da Portaria/MTE nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, fica expressamente acordado entre SINDICATO e UNISINOS a autorização para não utilização obrigatória do “Registrador Eletrônico de Ponto – REP”, previsto no artigo 31 da Portaria/MTE nº 1510 de 21 de agosto de 2009, não caracterizando tal comportamento em ofensa a mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas em seu artigo 28.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

MARCELO FERNANDES DE AQUINO
REITOR
ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.